

m) cópia do cadastro da Instituição no Diretório de Instituições do CNPq (somente para empresas).

6. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à Funcap, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações em etapas sucessivas:

6.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da Funcap;

Esta etapa consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos requisitos e condições de elegibilidade, sendo efetuada análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital;

6.2. Etapa II – Análise por consultores Ad hoc

Envio a pelo menos 2 (dois) consultores ad hoc, especialistas no tema proposto, e que sejam bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq, que não estejam relacionado ao projeto e de Unidade da Federação distinta daquela onde será executado;

6.3. Etapa III – Análise pelo Comitê Assessor

Avaliação pelo Comitê de julgamento composto por, pelo menos, um representante da Funcap e um bolsista PQ ou DT, que não esteja relacionado ao projeto e de unidade da federação distinta daquela onde será executado;

6.4. Etapa IV - Avaliação pelo Conselho Executivo da Funcap

Deliberação do Conselho Executivo da Funcap acerca das propostas recomendadas pelo Comitê Assessor;

6.5. Etapa V – Indicação das propostas recomendadas ao CNPq

Indicação online das propostas recomendadas ao CNPq;

6.6. Etapa VI – Homologação do CNPq

Caberá à área gestora do DCR analisar a conformidade das propostas às normas do CNPq, determinar a classificação dos candidatos e submeter à aprovação final da Coordenação Geral responsável pelo Programa. Após a aprovação, o candidato à bolsa receberá, por mensagem eletrônica, o Termo de Aceite da Bolsa DCR.

7. CRONOGRAMA

	1ª Chamada	2ª Chamada
Etapas	Para início de vigência da bolsa de 1º de março a 30 de junho (*)	Para início de vigência da bolsa de 1º de julho a 31 de outubro (*)
Submissão	Até 30 de setembro (*)	Até 31 de janeiro (*)
Entrega da documentação complementar	Até 05 (cinco) dias úteis após a submissão (*)	Até 05 (cinco) dias úteis após a submissão (*)
Resultado	A partir de 1º de fevereiro (*)	A partir de 1º de junho (*)

(*) Caso a data indicada não seja um dia útil, assume-se o primeiro dia útil após a mesma.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- fazer protocolar o recurso na sede da Funcap

8.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da Funcap, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas Ad hoc, se julgar conveniente;

8.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer da Câmara de Assessoramento Técnico-Científico esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta;

8.4. Na contagem do prazo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Funcap.

9. PUBLICAÇÕES

9.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Funcap e do CNPq.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da Funcap ou do CNPq, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. No caso de concessão de bolsa a estrangeiro:

- o CNPq emitirá documento contendo as informações pertinentes à concessão da bolsa, que poderá ser utilizado pelo bolsista para obtenção ou prorrogação do visto;
- a Funcap comunicará imediatamente ao CNPq qualquer alteração na situação do bolsista estrangeiro ou no desenvolvimento de seu projeto;

11.2. É vedada a retroatividade na implementação da bolsa DCR ou o ressarcimento de despesas anteriores à implementação.

11.3. Não é permitida a substituição de titularidade da coordenação dos projetos;

11.4. É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Funcap e/ou o CNPq;

11.5. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Funcap;

11.6. No caso de parto ou adoção ocorrido durante o período da bolsa ou até 4 (quatro) meses antes do início da bolsa, formalmente comunicado pela bolsista ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 4 (quatro) meses;

11.6.1. A concessão da prorrogação da bolsa à parturiente ou à adotante no âmbito do programa DCR estará condicionada a vigência do instrumento jurídico celebrado entre o CNPq e a Funcap.

11.6.2. A prorrogação será concedida da seguinte forma para parto ou adoção ocorrido no:

- mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 4 (quatro) meses;
- segundo mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 3 (três) meses;
- terceiro mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 2 (dois) meses; ou
- quarto mês anterior ao início da vigência, prorrogação de 1 (um) mês.

11.6.3. Não haverá prorrogação da bolsa no caso de parto ou adoção ocorrido com antecedência superior a 4 (quatro) meses do início da vigência;

11.7. Os bolsistas que adquirirem vínculo empregatício ou funcional e não informarem à Funcap terão suas bolsas canceladas e os recursos recebidos indevidamente deverão ser devolvidos ao CNPq e à Funcap;

11.8. Após o término ou interrupção da bolsa, a Funcap poderá selecionar novo bolsista para a quota vacante, desde que haja disponibilidade de saldo no Acordo por parte do CNPq e da Funcap;

11.9. Caso um bolsista venha a ser contratado por instituição da unidade da federação onde exerce a atividade, poderá manter a bolsa, reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor, desde que atendidas as seguintes condições:

- sua bolsa esteja vigente há pelo menos 6 (seis) meses;
- sua permanência como bolsista seja solicitada pela Funcap;
- o bolsista dê continuidade ao projeto original;
- sua condição de bolsista seja aceita pela instituição onde se fixou;
- a vigência da bolsa não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

11.10. Os bolsistas aprovados em processos seletivos temporários terão a bolsa reduzida em 50% pelo período da duração de sua contratação, retornando, após o fim do contrato, ao valor integral, até o final de sua vigência, mantidas as condições expostas nos itens anteriores;

11.11. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Funcap por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

11.12. A Prestação de Contas Financeira deve obedecer ao descrito no Manual de Prestação de Contas Financeira, disponível na página eletrônica da Funcap, <http://www.funcap.ce.gov.br/index.php/downloads/category/1-prestacao-de-contas>, sendo encaminhada a documentação pertinente em envelope devidamente identificado diretamente ao Setor de Prestação de Contas da Fundação, através do Setor de Protocolo;

11.13. Casos omissos ou excepcionais deste Edital serão analisados pelo Conselho Executivo da Funcap;

11.14. A Funcap se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários; Fortaleza, 18 de agosto de 2015.

Francisco César de Sá Barreto
PRESIDENTE

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº04/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, através de seu Presidente, Inácio Francisco de Assis Nunes

Arruda, considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº31.182, de 12 de Abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº15.012, de 04 de Outubro de 2011, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA** que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE PRODUTIVIDADE EM PESQUISA, ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – BPI.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. A presente Instrução Normativa tem por objetivo instituir o Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI, ao mesmo tempo em que estabelece as condições e critérios para a concessão dessa modalidade de bolsa e regulamenta os procedimentos administrativos que a ela se aplicam.

DOS OBJETIVOS

Art.2º. O Programa de Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI tem por objetivo promover a atração e a fixação de pesquisadores doutores, com boa produtividade científica em desenvolvimento tecnológico e inovação, para atuação em Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art.3º. As Bolsas de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI são destinadas a pesquisadores com título de doutor e boa produtividade científica, vinculados às Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas em municípios do interior do Estado do Ceará.

Art.4º. A concessão da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI será feita por meio de processo competitivo, regido por edital específico lançado pela Funcap, que estipulará as regras e procedimentos a serem seguidos para a submissão de propostas, análise, concessão e acompanhamento.

Parágrafo único – A análise será feita com base na produtividade científico-tecnológica do pesquisador e na qualidade do projeto de pesquisa submetido.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO PESQUISADOR

Art.5º. O pesquisador deve possuir título de doutor, ser brasileiro, ou estrangeiro com situação regular no País, e estar vinculado à Instituição de Ensino e/ou Pesquisa localizada no interior do Estado do Ceará.

Parágrafo único – o pesquisador deverá dedicar-se integralmente a atividades acadêmicas e às atividades constantes em seu projeto de pesquisa, possuindo disponibilidade de, pelo menos, 20 horas semanais de dedicação à pesquisa e à orientação de bolsistas de Iniciação Científico-Tecnológica (ICT).

Art.6º. O pesquisador selecionado como bolsista de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI fará jus aos seguintes benefícios:

- I. bolsa BPI, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- II. adicional de bancada, de valor e duração a serem fixados no Edital;
- III. quota de bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica (ICT), de duração correspondente à da bolsa BPI.

Art.7º. A quota de bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica (ICT) a que se refere o artigo anterior é destinada a alunos de cursos de graduação que participam integral ou parcialmente das atividades do projeto de pesquisa.

§1º Cabe ao pesquisador escolher e indicar para bolsistas de Iniciação Científico-Tecnológica (ICT) alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, conforme procedimentos adotados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou setor equivalente na instituição a que está vinculado e de conformidade com a Instrução Normativa nº. 03/2015 que fixa os critérios, requisitos, documentação e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica (ICT).

Art.8º. Todos os pesquisadores selecionados terão direito ao Adicional de Bancada.

§1º Os recursos de Adicional de Bancada deverão ser aplicados, exclusivamente, na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e material de consumo ou em custeio (inclusive passagens e diárias) relacionados ao desenvolvimento da pesquisa ou dele decorrentes. Em caso de desligamento do pesquisador de suas atividades de pesquisa, o material permanente e os equipamentos eventualmente adquiridos permanecem na unidade original do pesquisador.

§2º É vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas

anteriores ao início da vigência da bolsa ou posteriores ao seu cancelamento; pagamento a pessoa física, a qualquer título; e despesas com alimentação e bebidas, que devem, quando pertinentes, estar compreendidas nas diárias.

Art.9º. O pesquisador deverá incluir nas publicações decorrentes do projeto de pesquisa o nome da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap.

Art.10. O pesquisador deverá manter em sua posse a documentação dos desembolsos efetuados, a partir da concessão da bolsa e do adicional de bancada, durante 5 (cinco) anos e deverá apresentá-la no momento da prestação de contas ou quando solicitada pela Funcap.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art.11. A avaliação pela Funcap do Programa de Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI será efetuada obedecendo-se as normas aqui dispostas e fazendo-se cumprir as atividades para a concessão dos benefícios.

Parágrafo único – A interrupção ou o cancelamento dos benefícios somente será permitido por razões justificadas formalmente pelo pesquisador junto à Funcap. O pleito do pesquisador será decidido pelo Conselho Executivo, mediante parecer técnico expedido pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica.

DAS BOLSAS

Art.12. A duração da Bolsa de Produtividade em Pesquisa, Estímulo à Interiorização e à Inovação Tecnológica – BPI será de 24 (vinte e quatro) meses, com possível renovação, através de concorrência a edital, em processo semelhante ao da concessão inicial.

Parágrafo único – É vedada a transferência da mensalidade da bolsa para outra pessoa, sejam quais forem os motivos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. A Funcap poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas. Nestes casos, deverá haver o ressarcimento à Funcap do montante financeiro, com as devidas correções.

Art.14. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária.

Art.15. A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao bolsista, em decorrência da execução de projeto de pesquisa, sendo de competência do Instituto de Ensino Superior a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em decorrência das atividades do projeto.

Art.16. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art.17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial.

Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº420/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ALINE VIEIRA LANDIM**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº001186-1-3, desta Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **viaja** à cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 11 de agosto de 2015, a fim de participar do Seminário de Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação da área Zootecnia e Recursos Pesqueiros, a referida professora é Coordenadora do Curso de Mestrado em Zootecnia da Universidade Estadual Vale do Acaraú, sendo concedida somente passagens aéreas para o trecho Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no valor de R\$2.476,07 (dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sete centavos), de acordo com o artigo 3º §3º do art.4º; arts.8º e 10; classe IV, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, em Sobral-CE., 06 de agosto de 2015.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº440/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**